



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CONTRATO n° 027/2010
PROCESSO n° 08700.001793/2010-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA GMC-LOCADORA DE VEICULOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade n° 19.303.181 SSP/SP e do CPF n° 252.705.708-07.

CONTRATADA:

GMC-LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.186.022/0001-37, com sede na Av. Cristovão Colombo 881/406, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-004, fone (51) 3209-2327, fax (51) 3221-7321, e-mail gmclocadora@terra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor, **CÉSAR BRUGNERA**, brasileiro, Identidade n° 4037090885, CPF n° 593.279.870-04, domiciliado na Rua Santo Inácio 346/702, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-150, devidamente qualificado, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.001793/2010-89, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 202/2010, datada de 09/06/2010, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.001793/2010-89

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2010, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 2 (dois) veículos automotores, com fornecimento de mão-de-obra especializada (motoristas) na condução dos referidos veículos para transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas, com combustível e seguro total para atender às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 010/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.001793/2010-89.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Serviço de locação de 01 (um) veículo, CATEGORIA I, (incluindo motorista) com franquia garantida de 1.800 Km/mês;
- 4.2 - Serviço de locação de 01 (um) veículo, CATEGORIA II, (incluindo motorista) com franquia garantida de 1.800 Km/mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.1 - **Categoria I:** veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 4 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 2.000 (duas mil) cilindradas, dotado de ar condicionado, e com sistema de som e;
- 5.2 - **Categoria II:** veículo tipo popular, cor branca, 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), com potência mínima de 1.000 (mil) cilindradas, com ar condicionado, sistema de som (mínimo AM/FM).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01.08.2010, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Prestar os serviços objeto **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 7.2 - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.4** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da legislação de trânsito, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.5** - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 7.6** - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.7** - Colocar à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, veículo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação, mantido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.
- 7.7.1** - Os veículos deverão ficar exclusivamente à disposição todos os dias e ficarão guardados nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.7.2** - A CONTRATANTE poderá alterar o horário de prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, respeitada a carga horária fixada no subitem 7.8.
- 7.8** - Colocar à disposição da CONTRATANTE profissional especializado, motorista executivo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de 2 horas para almoço.
- 7.9** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, imediatamente, substituindo o veículo e/ou o seu condutor no prazo determinado nas obrigações contratuais constantes do futuro contrato.
- 7.10** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.11** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.12** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o veículo sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento e abastecimento de combustível.
- 7.13** - Disponibilizar de imediato os serviços na data da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação do motorista que prestará os serviços, as apólices de seguro geral/total do veículo disponibilizado para a CONTRATANTE. No caso de troca do veículo ou do motorista, deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à fiscalização da CONTRATANTE.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.14** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto deste CONTRATO.
- 7.15** - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.16** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.17** - Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumida no presente Edital e seus anexos.
- 7.18** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 7.19** - Empregar na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente.
- 7.20** - Deverá ser fornecido para cada profissional condutor do veículo uniforme composto de 04 (quatro) camisas na cor branca, 02 (dois) ternos de 1ª qualidade, na cor preta, 02 (duas) gravatas escuras, 02 (dois) cintos e 01 (um) par de sapatos na cor preta, bem como, 05 (cinco) pares de meias, na cor preta.
- 7.20.1** - O uniforme mencionado no **subitem 7.20** deverá ser trocado anualmente ou sempre que necessário.
- 7.20.2** - O uniforme substituído no período inferior ao previsto na proposta DA CONTRATADA não poderá gerar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
- 7.21** - Prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva (apresentar certificado) e comprovar por meio da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;
- 7.22** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 7.23** - Fornecer a CONTRATANTE o nome, endereço e telefone residencial do condutor do veículo (motorista), comunicando qualquer alteração nos mesmos.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.24** - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição do profissional condutor do veículo, considerado inadequado à prestação dos serviços.
- 7.25** - Substituir, de imediato, o veículo colocado à disposição da CONTRATANTE sempre que o mesmo for considerado inadequado à prestação dos serviços, em decorrência de acidente ou que apresente defeito mecânico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.26** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a CONTRATADA, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.27** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.28** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- 7.29** - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.
- 7.30** - Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior e qualquer outra irregularidade, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.31** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.32** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.33** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.34** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 7.35** - Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas e outras, as quais deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 7.36** - Em caso de sinistro, a CONTRATADA ficará obrigado a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.
- 7.37** - Permitir, a qualquer momento, que a CONTRATANTE realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 7.38** - Não transferir a outrem a execução do objeto deste CONTRATO.
- 7.39** - Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.40** - Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação do CONTRATO sempre que for necessário.
- 7.41** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 7.42** – Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do CONTRATO, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto
- 7.43** - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.44** - Os motoristas do CONTRATO deverão portar celulares para comunicação específica com a CONTRATANTE.
- 7.45** - Os veículos deverão ser substituídos quando completarem 2 anos de uso ou 40.000 km rodados, o que acontecer primeiro.



8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato.
- 8.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável da CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, registrando as ocorrências e as deficiências por ventura existentes, comunicando imediatamente à contratada para pronta correção das irregularidades apontadas.
- 8.3** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do presente CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 8.5** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da CONTRATADA, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO.
- 8.6** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do presente CONTRATO.
- 8.7** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto do presente CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.
- 8.8** - Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.
- 8.9** - Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 36.250,00 para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900235 datada de 23 de julho de 2010 e R\$ 50.750,00 no exercício de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao **CONTRATANTE** acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento;
- b) Comprovantes de pagamento de salário;
- c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
- d) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
- e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos
 - e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
 - f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO** e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

10.2.1 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2.1.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

10.3 – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Empresa **CONTRATADA**, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.

10.4 – Caso a **CONTRATADA** não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.7 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

10.7.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.7.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8 - O pagamento pelo **CONTRATANTE** das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13^o dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto neste instrumento convocatório.

10.9 - O **CONTRATANTE** ressarcirá os Km excedentes, a cada 4 meses de execução do **CONTRATO**, caso exceda 7.200 km rodados por categoria, que corresponde a franquia garantida de 1.800 Km/mês, somente serão pagas a quilometragem excedente, tanto quanto as horas extras se essas forem efetivamente utilizadas pelo CADE.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

11.3 - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no **subitem 11.2**.

CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.2.1 - da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

12.2.2 - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 12.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 12.4** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 12.5** - As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 12.5.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.5.2** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 12.5.2.1** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 12.5.2.2** - as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
- 12.5.2.3** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 12.5.2.4** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 12.5.2.5** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 12.5.2.6** - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 12.5.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.5.4** - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao **CONTRATO** vigente.
- 12.5.5** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 12.5.6** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

12.6 - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

12.6.1 - a partir da assinatura do termo aditivo;

12.6.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.6.3 - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.7 - No caso previsto no **subitem 19.6.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.8 - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.9 - O **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

12.10 - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto do Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.2** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**;
- 13.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tido por faltoso tomar ciência;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.6** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercício de 2010 Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.33.03, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900235.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

16.1 - A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de **R\$ 2.610,00** (dois mil, seiscentos e dez reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

16.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, 29 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente

CÉSAR BRUGNERA

Sócio Diretor

Testemunhas:

1. _____

NOME:
 CPF/MF:

2. _____

NOME:
 CPF/MF: